



LEI N.º 629/2001

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 591/00, DE 28.11.00, QUE DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS QUE TRATAM DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ESPIGÃO DO OESTE.**

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º. O artigo 67 passa a ter seguinte redação:

*Art. 67. A aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, será concedida, voluntariamente, ao servidor que ingressar no serviço público após a publicação da Emenda Constitucional n.º 020/98, aos 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher.*

Art. 2.º. O artigo 68 passa a ter seguinte redação:

*Art. 68. A aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, do professor que ingressar no serviço público após a publicação da Emenda Constitucional n.º 020/98, em cargo efetivo do magistério em regência de classe na educação infantil e no ensino fundamental e médio será concedida, voluntariamente, ao servidor, aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e 50 (cinquenta) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher.*

Art. 3.º. O artigo 110 passa a ter seguinte redação:

*Art. 110. O auxílio reclusão é devido a partir do efetivo recolhimento do segurado à prisão e cessará do dia seguinte à sua colocação em liberdade, sob qualquer hipótese, ou fuga.*

*§ 1.º No caso de fuga, o benefício será suspenso e, havendo a recaptura do segurado, será restabelecido a contar da data em que esta ocorrer, condicionado à manutenção da qualidade de segurado;*



---

§ 2.º *Se houver exercício de atividade dentro do período da fuga, o mesmo será considerado para a verificação da perda da qualidade de segurado.*

Art. 4.º. O artigo 111 passa a ter seguinte redação:

*Art. 111. O pedido de pagamento de auxílio reclusão será instruído com cópia autêntica do mandado de prisão efetivamente cumprido e deverá, a cada trimestre, ser corroborado por certidão da autoridade encarregada da custódia.*

Art. 5.º. Fica revogado o artigo 141.

Art. 6.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, em 12 de julho de 2001.

**Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos**  
Prefeita

**Agenildo Alves Soares**  
Presidente IPRAM

**David Caldeira Brant Lott e Alvarenga**  
Procurador-Geral – OAB/RO 1438